



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº 531/2010 de 15 de setembro de 2010

INTERESSADO VEREADOR MARIO GABARDO

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES  
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 072/2010 de 15 de setembro de 2010

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; SAÚDE.

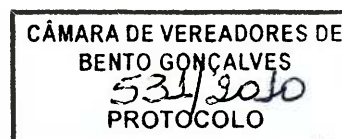
ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Exmo.Sr.  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA.



Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, abaixo subscrito, baseando-se nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município e nos termos do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem **REQUERER** que o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, seja submetido ao parecer das Comissões Técnicas e à devida apreciação e deliberação do Plenário desta Casa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
Vereador **MARIO GABARDO**  
P M D B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROJETO DE LEI Nº 72, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL  
PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE  
ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Saúde Vocal, tendo por finalidade instituir uma política preventiva das disfonias e outros problemas vocais que afetam os professores da rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** O Programa seguirá as diretrizes formuladas para a sua implantação e execução no atendimento aos professores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O referido Programa abrange a assistência preventiva na rede pública de saúde, devendo, ser realizado, ao menos uma vez por ano, um curso teórico-prático com orientações aos professores com o uso adequado da voz.

**Art. 4º** No cumprimento das disposições referidas no artigo anterior desta Lei, verificada a conveniência e necessidade, poderão ser celebrados convênios de colaboração com instituições de pesquisa públicas ou privadas, bem como com universidades locais, que estejam desenvolvendo estudos na área de fonoaudiologia, disfonias ou outros problemas vocais em profissionais que utilizam a voz como elemento de trabalho.

**Art. 5º** Uma vez detectada a disфонia ou outro problema vocal, o professor portador da disfunção deverá ser encaminhado ao tratamento médico fonoaudiológico, além de outras medidas cabíveis no âmbito da sua reabilitação profissional.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Múltiplos estudos já foram realizados sobre os aspectos clínicos e orgânicos das disfonias, fadiga vocal e outros problemas em profissionais que utilizam a voz como elemento de trabalho, como é o caso dos professores, categoria das mais afetadas pela disfunção vocal devido ao excessivo do emprego da voz na sua atividade laboral cotidiana.

Por isso tem sido ressaltada a necessidade de ações preventivas para a atenção integral destes profissionais, o que geralmente não ocorre, de modo que os professores deixam de receber informações essenciais acerca do funcionamento e dos adequados cuidados vocais, o que reduz substancialmente o risco de ocorrência de disfonia e problemas vocais associados ao uso recorrente da voz no dia-a-dia.

Trata-se de grave problema de saúde ocupacional, porém, por afetar um aspecto fisiologicamente pouco perceptível de imediato, como é a voz, não recebe a devida atenção como doença profissional.

Deve-se observar que com a fonação prolongada exigida pela atividade laboral dos professores, requerendo o uso contínuo da voz, estes correm o risco de apresentar esse tipo de problema.

Inúmeros municípios do Brasil já tomaram a iniciativa em promover a medida protetiva da saúde ocupacional aos professores municipais, com programas de saúde vocal. Tal atitude tem levado os profissionais da saúde a constatarem a disfonia como enfermidade multifatorial relacionada ao trabalho, envolvendo os Municípios em gastos previdenciários e outros devido ao afastamento do profissional, que pode ser temporário ou até definitivo conforme a gravidade do problema de saúde vocal.

A prática pedagógica requer constante uso da voz e de acordo com as situações laborais que envolvem os aspectos ambientais e outros que exijam uma dicção mais alta, provocando maior estresse ocupacional associado às disfunções vocais.

Além disso, deve ser levado em conta que a disfonia causa maior impacto funcional na rotina dos profissionais em educação, diminuindo sua produção, refletindo-se no desempenho em termos do fator essencial do processo Ensino/Aprendizagem.

O atendimento fonoaudiológico preconizado pelo Programa de que trata o Projeto de Lei, permitirá estabelecer condições adequadas de exercício da atividade dos professores da rede municipal, evitando-se perdas funcionais e laborais.

A medida, portanto, atende as atribuições da legislação municipal, da necessidade do valor protetivo no campo da saúde laboral, respondendo às responsabilidades constitucionais dos entes federativos no campo da prevenção, promoção e atendimento à saúde como direito de todos ( art. 6º da Constituição Federal de 1988 ) bem como à responsabilidades dos legisladores municipais para com a qualidade da própria educação enquanto produto de habilidades laboriais essenciais dos professores, como o uso da voz sem prejuízo da sua saúde laboral.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e dez.

  
Vereador **MARIO GABARDO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno da Câmara, determina o arquivamento do **Processo nº 531/2010**, relativamente a Projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2010, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2010.

**Vereador Valdecir Rubbo**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Reunião em 03 Jan 2011  
*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

06/11

EXMO SR.  
VEREADOR VALDECIR RUBBO  
DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA  
NESTA.

### SOLICITA DESARQUIVAMENTO

Sr. Presidente,

O vereador Mario Gabardo, integrante da bancada do PMDB, abaixo subscrito, vem REQUERER o desarquivamento dos processos nº 076/2010, de 02 de março de 2010 e 531/2010, de 15 de setembro de 2010.

Nestes Termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e onze.

*Mario Gabardo*  
Vereador Mario Gabardo  
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 109/2011

Processo nº 531/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 072/2010, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador MÁRIO GABARDO, que **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Vereador Mário Gabardo, tem por escopo instituir o programa municipal de saúde vocal para os professores da rede municipal de ensino do Município de Bento Gonçalves.

O projeto diz respeito à saúde pública, e portanto, seria importante que o mesmo passe pela análise do Conselho Municipal de Saúde. Aliás, o Presidente do Conselho de Saúde, solicitou ao Legislativo que os projetos dessa natureza sejam submetidos ao crivo do Conselho, para evitar que se estabeleçam obrigações distantes de um estudo técnico, pela natureza importante que envolve tal matéria.

O objetivo do projeto sem dúvida nenhuma tem mérito, na medida em que institui uma política preventiva das disfonias e outros problemas vocais, que muitas vezes afetam os professores, evitando que no futuro tenham que se afastar de suas atividades normais em função desses problemas, que não foram tratados na época em que deveria.

Assim, visando garantir a implantação da medida, que é louvável sob todos os aspectos, esta Assessoria Jurídica, sugere à Comissão Permanente de Saúde da Casa, que em seu parecer decline a necessidade de ser ouvido o Conselho Municipal de Saúde.

Desta feita, entende-se que o projeto em análise tem condições jurídicas de tramitação e votação. No entanto, seria prudente, como se afirmou acima, que fosse ouvido, antes da votação em plenário, o Conselho Municipal de Saúde, mesmo para evitar um possível veto do Executivo a respeito da matéria, que diz respeito especialmente no seu aspecto técnico.

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

08/11/11

**PROCESSO: 531 /2010**

**AUTOR: Vereador MARIO GABARDO**

**ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 531 /2010, que "*Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal para os professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mario Gabardo, visa **INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, justificando que é uma forma de prevenção à saúde ocupacional dos professores, visto que as disfonias e fadiga vocal, são afetadas nesta categoria profissional, pelo uso recorrente da voz no seu dia a dia laboral.

No art. 4º da proposta o autor faz menção que, para o desenvolvimento do programa poderá o Poder Público proceder a celebração de convênios de colaboração com instituições de pesquisa pública ou privada, bem como com Instituições Educacionais que desenvolvam estudos na área de fonoaudiologia estando, portanto, o autor na condição legal de iniciativa.

Cabe ressaltar, ainda, as referências aduzidas ao art. 5º da propositura, que entre outras, propõe medidas de reabilitação profissional, garantida pela legislação vigente.

Diante da relevância social da matéria e considerando que esta apresenta-se com os requisitos legais e da Técnica Legislativa, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que o projeto em análise possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de maio de dois mil e onze.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereadora **MARLEN LUCILENE PELICOLI**

Vice – Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo.



**PROCESSO:** 531 /2010

**AUTOR:** Vereador MARIO GABARDO

**ASSUNTO:** INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 531 /2010, que "*Institui o Programa Municipal de Saúde Vocal para os professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*", exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Mario Gabardo, visa **INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO**, justificando que é uma forma de prevenção à saúde ocupacional dos professores, visto que as disfonias e fadiga vocal, são afetadas nesta categoria profissional, pelo uso recorrente da voz no seu dia a dia laboral.

No art. 4º da proposta o autor faz menção que, para o desenvolvimento do programa poderá o Poder Público proceder a celebração de convênios de colaboração com instituições de pesquisa pública ou privada, bem como com Instituições Educacionais que desenvolvam estudos na área de fonoaudiologia, estando, portanto o autor na condição legal de iniciativa.

Temos a ressaltar que esta é considerada um medida protetiva, tanto, que com o passar dos anos os profissionais da saúde constataram a disfonia como enfermidade multifatorial, que tem afastado o profissional da Educação de sua função às vezes até definitivamente.

O § 3º e inciso I, do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, define:

“Art. 6º-...

§ 3º – Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I – assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Diante da relevância social da matéria, a Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que o projeto em análise possa prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de maio de dois mil e onze.

  
Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**  
Presidente

Vereador **NERI MAZZOCHIN**  
Vice – Presidente

  
Vereador **ADELINO CAINELLI**  
Membro Efetivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício CME nº 018/ 2011

Bento Gonçalves, 19 de maio de 2011.

**Assunto:** encaminha resposta ao Projeto de Lei n. 072/2010.

Senhor Presidente:

Encaminhamos, em anexo, o Parecer CME n. 008, de 19 de maio de 2011, respondendo ao ofício n. 085/2011 – GAB, de 09 de maio de 2011, que solicita análise e Parecer ao Projeto de Lei Ordinária (Origem Legislativa) n. 072/2010, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atenciosamente,

Luis Carlos Mendonça Mezzomo  
Presidente

Ilmo. Senhor Vereador  
Valdecir Rubbo  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO ESPECIAL  
PROCESSO CME n. 002/2011  
PARECER CME n. 008/2011.

Responde consulta da Casa Legislativa sobre Projeto de Lei n. 072/2010, que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Bento Gonçalves, através do ofício n. 085/2011 – GAB, de 09 de maio de 2011, envia para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 072/2010 que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Acompanham o Projeto, Pareceres de Comissões Técnicas da Casa.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

A Comissão Especial, ao examinar o processo, reporta-se inicialmente a Constituição de 1988, em especial o artigo 196.

***“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*** (grifo do relator)

A Lei Federal n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”, citada em Parecer da Comissão Técnica Permanente de Saúde, anexo ao Processo, é clara em seu artigo 6º, parágrafo 3º ao definir que:

**“§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:**

**I - assistência ao trabalhador vítima de acidentes de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;”**

Do mesmo Parecer destacamos ainda a assertiva de que: “ Temos a ressaltar que esta é considerada uma medida protetiva, tanto, que com o passar dos anos os profissionais da saúde constataram a disфонia como enfermidade multifatorial, que tem afastado o profissional da Educação de sua função às vezes até definitivamente.”

Importante ainda é o destacado pela Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça ao colocar “que é uma forma de prevenção à saúde ocupacional dos professores, visto que as disfonias e fadiga vocal, são afetadas nesta categoria profissional, pelo uso recorrente da voz no seu dia a dia laboral.”, e que a “propositura, que entre outras, propõe medidas de reabilitação profissional, garantida pela legislação vigente.”

Do Parecer Jurídico da Casa temos a destacar que “na medida em que institui uma política preventiva das disfonias e outros problemas vocais, que muitas vezes afetam os professores, evitando que no futuro tenham que se afastar de suas atividades normais em função desses problemas, que não foram tratados na época em que deveria.”

Não menos importante são os aspectos elencados na justificativa que acompanha o Projeto de Lei, que por sua extensão, destacamos os seguintes excertos:

“Trata-se de grave problema de saúde ocupacional, porém, por afetar um aspecto fisiologicamente pouco perceptível de imediato, como é a voz, não recebe a devida atenção como doença profissional. [...]

A prática pedagógica requer constante uso da voz e de acordo com as situações laborais que envolvem os aspectos ambientais e outros que exijam uma dicção mais alta, provocando estresse ocupacional associado às disfunções vocais. [...]

O atendimento fonoaudiológico preconizado pelo Programa de que trata o Projeto de Lei, permitirá estabelecer condições adequadas de exercício da atividade dos professores da rede municipal, evitando-se perdas funcionais e laborais. (grifo do relator)

Contudo há que se frisar que o tratamento médico fonoaudiológico, presente no artigo 5º do Projeto, no entendimento da Comissão, ficará a cargo de profissional da medicina. Aqui deve ser feita uma ressalva ao lembrar que no quadro de funcionários municipais existe o profissional fonoaudiólogo, que pode, somado aos profissionais da área médica, atender ao que dispõe o Projeto em tela.

### CONCLUSÃO

Diante do disposto acima, a Comissão Especial pondera não existir impedimentos em relação ao Projeto de Lei em tela. Vislumbra mérito na propositura, em especial ao atender profissionais afetos a este Colegiado.

Ressalva, contudo, que no artigo 5º do Projeto de Lei n. 072/2010, sugere-se que seja acrescentado ao texto o que segue:

**“Art. 5º - Uma vez [...] ao tratamento com o profissional fonoaudiólogo e/ou médico, [...]”.**

Assim a Comissão Especial propõe que este o Colegiado aprove o Parecer e que seja remetido, em regime de urgência a Casa Legislativa do Município de Bento Gonçalves.

Bento Gonçalves, 19 de maio de 2011.

Ana Maria Magro  
Artêmio Riboldi Jr. (Relator)  
Neura Zat

Aprovado por unanimidade dos presentes, em reunião extraordinária, realizada no dia 19 de maio de 2011.



**Luis Carlos Mendonça Mezzomo**  
Presidente



Bento Gonçalves, 15 de junho de 2011.

OF.C.M.S/051/2011

*Referente: Projeto de Lei Ordinária (Origem Legislativa) nº 072/2010, que "Institui o programa municipal de saúde vocal para professores da rede municipal de ensino do município de Bento Gonçalves e dá outras providências".*

*Senhor Secretário:*

*Ao cumprimentá-lo vimos informar Vossa Senhoria, que o Conselho Municipal de Saúde, após decisão unanime de seus conselheiros, conforme reunião de 14 de junho de 2011, que originou a ata nº. 338/2011, que:*

- a) O Projeto em pauta é desnecessário por tratar de assunto de saúde intrínseco ao Sistema Único de Saúde – SUS.*
- b) Sugere que sejam contratados mais profissionais da fonoaudiologia se a demanda assim exigir.*

*A inteira disposição de Vossa Senhoria subscrevemo-nos,*

*Atenciosamente,*

  
*Adriana Baccin Bazzarotto*  
*Secretária do C.M.S.*

  
*Antonio Trizzo,*  
*Presidente do C.M.S.*

*Ilustríssimo Senhor:*

*DR. IVANIR JOSÉ ZANDONÁ*

*MD Secretário Municipal de Saúde de Bento Gonçalves*

*C/C:*

*Ilustríssimo Senhor:*

*Vereador Valdecir Rubbo*

*MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves*

*Liana*  
*19/07/2011* 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

## **DESPACHO**

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art. 97 do Regimento Interno, determina o arquivamento do Processo nº 531/2010, relativamente a projeto em tramitação na Casa no corrente exercício de 2011, e que não logrou ser apreciado e votado no período Legislativo que ora se encerra.

Palácio 11 de outubro, 30 de dezembro de 2011.

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente